



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS**

LEI nº 451, de 30 de setembro de 2005.

Altera a Lei nº 420/2004, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 18 da Lei nº 420/2004 passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do Parágrafo Único:

Art. 18 – A revisão da remuneração dos servidores e pessoal contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e o subsídio de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19/98, para o exercício de 2005, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da LC nº 101/00, devendo estar autorizado, também, obedecendo a legislação vigente, conceder reajuste aos agentes políticos e secretários, limitado ao estabelecido para servidores municipais.

Parágrafo Único – Fica autorizada a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 30 de setembro de 2005.

LUIZ JOSÉ DA SILVA

Prefeito